



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **DISSÍDIO COLETIVO DC 1001643-96.2020.5.02.0000**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

**Relator: RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 15/05/2020

**Valor da causa:** R\$ 10.000,00

**Partes:**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO - CNPJ:  
50.270.172/0001-53

ADVOGADO: BRUNO MACHADO - OAB: SP344172

ADVOGADO: RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM - OAB: SP0101217

**SUSCITADO:** REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.  
- CNPJ: 07.728.655/0001-20



Documento assinado pelo Shodo  
sindicato dos professores de são paulo

**Sinpro sp**

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Presidente do  
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT2

***Com pedido de Tutela Antecipada***

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.270.172/0001-53, sito à Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04038-000, através de seu Presidente e representante legal (docs. anexos), por seus advogados *in fine* assinados, vem suscitar **Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica**, em face da **REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA**, mantenedora das **FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU)**, **SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA (FIAM FAAM) E ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (ANHEMBI MORUMBI)** com CNPJ nº 07.728.655/0001-20, sito à Avenida das Nações Unidas, 12.995, 18º andar, sala 19, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04578-000, com fundamento nos seguintes motivos de fato e de Direito:

**1**

**A Legitimidade de Representação**

O Sindicato Suscitante representa a categoria profissional dos Professores empregados em instituições de ensino da rede privada no município de São Paulo.

Portanto, a entidade Suscitante detém legitimidade “*ad causam*” para requerer a instauração do presente Dissídio Coletivo de natureza jurídica, “*ex vi*” do art. 8º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 4a9b39d  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512495174900000064934517>  
Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000  
Número do documento: 20051512495174900000064934517



Documento assinado pelo Shodo  
sindicato dos professores de são paulo

**Sinpro** sp

## 2

### Os Fatos

Em plena crise da pandemia, que gera intensos impactos econômicos afetando a maioria dos trabalhadores, a Suscitada resolve realizar uma dispensa massiva.

Sequer tentou utilizar as possibilidades de suspensão do contrato de trabalho e redução de jornada e salário, previstas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, que institui o *Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda*, revelando que sua motivação não é de necessidade financeira.

Até o momento, a entidade Suscitante foi informada que cerca de 100 (cem) Professores dos cursos na modalidade de Educação a Distância - EAD, alguns com muitos anos de labor contínuo na Instituição, foram abruptamente notificados da demissão imotivada.

Incumbe notar que as mensalidades continuam a ser normalmente pagas, reforçando que a insensibilidade social da Suscitada não possui uma motivação econômica.

## 3

### Da dispensa massiva sem ter sido precedida de negociação coletiva

A Carta Magna de 1988 consagra como direito fundamental a negociação coletiva, conforme artigo 8º, IV, (é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho), regulamentado pelos artigos 616 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Destarte, a empresa Suscitada recusa qualquer tentativa de negociação coletiva para tratar do impacto social gerado pela dispensa massiva de seus Professores.

Contudo, a negociação coletiva é imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST (Dissídio Coletivo nº 0309/2009), com

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 4a9b39d  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512495174900000064934517>  
Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000  
Número do documento: 20051512495174900000064934517



Documento assinado pelo Shodo  
sindicato dos professores de são paulo

**Sinpro sp**

repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal - STF (Recurso Extraordinário com Agravo 647.651 São Paulo).

A dispensa em massa deve ser socialmente justificada, sendo causada por uma real necessidade e precedida de uma negociação coletiva ou de um dissídio coletivo econômico, sob pena de ser considerada ato arbitrário, o que tornariam as dispensas totalmente nulas.

Tal entendimento é fundamentado em princípios e garantias constitucionais - dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho e do emprego, subordinação da propriedade à sua função socioambiental e intervenção sindical – bem como a convenção 158 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, que determina a negociação coletiva e a participação do sindicato em questões de interesse comum.

Portanto, atualmente, é pacificado o entendimento no sentido de que a dispensa em massa deve ser precedida de uma negociação coletiva, todavia em nenhum momento o Suscitante foi acionado ou até mesmo informado que iria ocorrer um número significativo de demissões.

#### 4

#### **Do Direito**

A entidade Suscitante sustenta o entendimento de que o artigo 477-A não impede a tutela judicial nos casos de dispensa massiva. Seu evidente objetivo é afastar a tutela sindical sobre um dos temas mais importantes que envolvem as relações de trabalho, qual seja, a demissão coletiva de trabalhadores e, com isso, proteger o empregador em face do trabalhador, da coletividade, do Estado e do interesse social.

Consequentemente, padece de inconstitucionalidade, porque de acordo com o artigo 7º e inciso I da Constituição Federal, "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: I - *relação de emprego protegida*

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 4a9b39d  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512495174900000064934517>  
Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000  
Número do documento: 20051512495174900000064934517



Documento assinado pelo Shodo  
sindicato dos professores de são paulo

**Sinpro sp**

*contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.*

## 5

### **A Tutela Antecipada para anular as demissões até o julgamento do presente Dissídio**

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil - CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sendo assim, é fundamental assegurar a tutela antecipada determinando liminarmente a anulação das demissões até o julgamento do presente dissídio.

Diante do evidente perigo de que a demora no julgamento do feito venha a fazer perecer o direito que se procura realizar na presente demanda, requer, outrossim, que tal medida seja deferida em caráter liminar “inaudita altera parte”, sendo concedida a antecipação parcial de tutela determinando-se a sustação da concretização destas demissões até que venha a ser julgado o presente feito.

## 6

### **A Importância da Mediação desta Alta Corte do Trabalho**

A entidade Suscitante confia no papel do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos desta Alta Corte, para chegar a uma solução sem a necessidade do presente feito ir a julgamento.

Em diversas situações similares, o fundamental papel conciliador desta Alta Corte conseguiu proporcionar soluções que reduziram o impacto social das dispensas massivas.

## 7

### **O Pedido**

Em face de tais supostos, suscita o presente Dissídio Coletivo de

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>





Documento assinado pelo Shodo  
sindicato dos professores de são paulo

**Sinpro** sp

natureza jurídica, com a finalidade de pleitear seja apreciado o pleito de reconhecimento do caráter massivo das dispensas imotivadas efetuadas pela empresa Suscitada, anulando as demissões e determinando a imediata reintegração dos Professores.

Pede a concessão de tutela antecipada, sem justificação prévia, tendo em vista o perigo de dano irreparável aos Professores e seus dependentes, para os fins de determinar a nulidade da demissão em massa, determinando a reintegração dos mesmos.

## 8

### Requerimento Final

Requer, pois, seja devidamente processado o presente dissídio coletivo, com a citação da Suscitada para que venha manifestar-se em audiência de conciliação, prosseguindo-se como de Direito até final julgamento, quando confia haverá de ser acolhida a reivindicação formulada, deferindo-se o pleito exposto nesta peça inaugural.

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para efeito de custas.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 15 de maio de 2020.

Ricardo Gebrim  
OAB/SP 101.217

Bruno Bombarda Machado  
OAB/SP 344.172

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 4a9b39d  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512495174900000064934517>  
Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000  
Número do documento: 20051512495174900000064934517



Documento assinado pelo Shodo

## Procuração

### Outorgante:

**SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.270.172/0001-53, sito à Rua Borges Lagoa, 208, Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04038-000, através de seu presidente e representante legal Luiz Antonio Barbagli, brasileiro, casado, professor, portador do documento de identidade RG nº 4638919-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.157.998-20 e endereço de correio eletrônico: presidente@sinprosp.org.br

Pelo presente instrumento particular de mandato e melhor forma de Direito, o outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados abaixo citados, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judice* para o fim de especial de atuarem no Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica suscitado em face da **REDE INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES LAUREATE LTDA.**, Mantenedora das FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (FMU), SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA (FIAM FAAM) E ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA (ANHEMBI MORUMBI), perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT2, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o bom desempenho do mandato.

### Outorgados:

BRUNO BOMBARDA MACHADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 344.172 e CPF nº 368.255.748-25

RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 101.217 e CPF/MF nº 063.527.448-50

São Paulo, 14 de maio de 2020.

Luiz Antonio Barbagli  
Presidente

Sindicato dos Professores de São Paulo



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 72a3395

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512502152200000064934565>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 20051512502152200000064934565

ID. 72a3395 - Pág. 1



assinado pelo Shodo

A P O S T I L A

A P O S T I L A

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, tendo em vista o requerimento do processo Mtb - 326.926/78, restringe a BASE TERRITORIAL INTERMUNICIPAL do "SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO" apenas ao município de "SÃO PAULO".  
Em 29 de NOVENBRO de 1979

*minista*

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, tendo em vista o que consta do processo MTPS-336.762/73, D E C L A R A que a BASE TERRITORIAL do "SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO" abrange os seguintes municípios: SÃO PAULO (sede), AGUADOS, AMERICANA, ARACATUBA, AUBAIA, EASTOS, BRITANIA, BURI, BEBEDOURO, BERNARDINO DE CAMPOS, BIRIGUI, BRAGANÇA PAULISTA, CAÇAPAVA, CAPELÂNDIA, CANTANHA, CONCEAS, CRUZEIRO FRANCA, GUARATINGUETÁ, IGARAPAVA, ITAPETININGA, ITAIEVA, ITAPIRA, ITUVERAVA, JABOICÁ, BAL, JACAREÍ, JUNDIAÍ, LINS, LORENA, ITATIBA, LUCÉLIA, MARILIA, MIRASSOL, MÓGI DAS CRUZES, OLÍMPIA, ORLÂNDIA, CURINHO, PIEDADE, PINDAMONHANGABA, PIRACAJÁ, PIRASSUNINGA, PIRATUNINGA, PORTO FÉLIZ, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE WENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, SALTO GRANDE, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTO AMARO, SANTO ANDRÉ, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO MAURÍCIO, SÃO ROQUE, SÃO SIMÃO, SOROCABA, TAMBORÉ, TIEETÉ e VALINHOS, no Estado de São Paulo.  
Em 23 de outubro de 1978

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

*Arnaldo Brito*  
Arnaldo Brito

FAZ SABER a quantos esta CARTA virem que, atendendo ao que requerem consta do processo Mtb - 336.762/73 e a Portaria Ministerial nº 3201 de 19/5/78 (D.O. de 22/5/78), determina a FUSÃO dos SINDICATOS "DOS PROFESSORES DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS DE SÃO PAULO" e "DOS PROFESSORES DE ENSINO COMERCIAL DE SÃO PAULO" com sede em SÃO PAULO no Estado de SÃO PAULO, e a entidade desta resultante resolve aprovar o respectivo estatuto, e reconhecê-la, sob a denominação de SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO como sindicato representativo da categoria profissional diferenciada "PROFESSORES" integrantes do 13º grupo de trabalhadores em estabelecimentos de ensino - do Plano de Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura na base territorial do Município de São Paulo com sede em SÃO PAULO no Estado de SÃO PAULO de acordo com o regime instituído pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

E, para firmeza, mandou passar a presente CARTA, que vai por ele assinada.

Brasília, 27 de junho de 1978

*Arnaldo Brito*  
Arnaldo Brito







Documento assinado pelo Shodo

Referência: Processo nº MTB 336.762 de 1973

A presente CARTA fica registrada no livro 21 - fls. 18

Em 28 de junho de 1978

Maurício Severina

Agente Administrativo  
(Cargo do Servidor)

CONFERE

Norma Dulce S. Santos

Norma Dulce de Silveira Santos  
Emp. São Mateus  
Av. São - Mat. 1.168/87

VISTO

Luiz A. Ribeiro  
Diretor de Assis. Juríd.  
Coordenador - CTS

VISTO

Dir. M. Moraes  
Dir. M. Moraes  
Subsecretária de Assuntos Sindicais



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 1803d72  
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512505143200000064934638>  
Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000  
Número do documento: 20051512505143200000064934638

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>50.270.172/0001-53</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/06/1978</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>		
LOGRADOURO <b>R BORGES LAGOA</b>	NÚMERO <b>190</b>	COMPLEMENTO <b>E 208</b>
CEP <b>04.038-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VL CLEMENTINO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2020** às **12:10:48** (data e hora de Brasília).

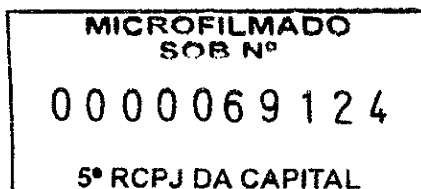
Página: **1/1**





Documento assinado pelo Shodo

sindicato dos professores de são paulo  
**Sinpro sp**



1

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA E SUPLENTE DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO**

No primeiro dia de janeiro de dois mil e dezenove reuniram-se na sede do Sindicato dos Professores de São Paulo, a Rua Borges Lagoa, duzentos e oito, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, os membros eleitos à **Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e Representação Federativa e seus suplentes**, em eleição realizada nos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de outubro de dois mil e dezoito, com mandato a ser exercido de **primeiro de janeiro de dois mil e dezenove até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois**. O Prof. Luiz Antonio Barbagli, presidente da entidade, é convidado a presidir a solenidade de posse da nova diretoria empossando-os nos cargos a seguir discriminados: **Diretoria Efetiva: Presidente:** Luiz Antonio Barbagli; **Vice-presidente:** Fábio Eduardo Zambon; **Secretário Geral:** Walter Alves; **1º Secretário:** Sílvia Celeste Barbára; **Tesoureiro Geral:** Celso Napolitano; **1º Tesoureiro:** Carlos Alberto Faria Teixeira; **Procurador:** Ailton Fernandes. **Diretoria - Suplentes:** Osvaldo Souza Santos, Lidiane Rodrigues Christovam, Rita de Cássia Fraga Pinto de Almeida, Marcelo de Paola Marin, Jurandir Alves da Silva, Claudia de Almeida Boyago Priore, Júlio César Butuhy; **Conselho Fiscal - Efetivos:** Neusa Maria Oliveira Barbosa Bastos, Relúcia Maria de Souza Alarcon, Walter Augusto de Moraes; **Conselho Fiscal - Suplentes:** Maria Elisabeth Vespoli, Luiz Carlos de Campos, Maria Sofia César de Aragão; **Representação Federativa - Efetivos:** Madalena Guasco Peixoto, Dorival Bonora Junior; **Representação Federativa - Suplentes:** Pedro Artur Caseiro, Ricardo Rigo. Após a efetivação das assinaturas dos novos membros empossados, o presidente da solenidade agradeceu a presença de todos os presentes encerrando a solenidade. Esta ata vai lavrada e devidamente assinada por toda a diretoria e seus suplentes. São Paulo, primeiro de janeiro de dois mil e dezenove.

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa, 208 CEP 04038-000  
Tel. (11) 5574-5988 Fax (11) 5572-9695  
www.sinprosp.org.br



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 8ac386a

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251298940000064934760>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251298940000064934760

ID. 8ac386a - Pág. 1

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Ribeiro' and 'Walter']*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Bruno Machado' and 'Walter']*



Documento assinado pelo Shodo

**11º** Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: LUIZ ANTONIO BARBAGLI, a qual confere com padrao depositado em cartorio. Sao Paulo/SP, 03/01/2019 - 13:04:51  
 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 0,00  
 Usuário: JILSON LUIZ DO CARMO DE SOUZA - ESTRELENTE  
 Etiquetas: 510307 SERIOS: AN 020678



sinpro sp  
 sindicato dos professores de são paulo

- Luiz Antonio Barbagli \_\_\_\_\_
- Fábio Eduardo Zambon \_\_\_\_\_
- Walter Alves \_\_\_\_\_
- Silvia Celeste Barbára \_\_\_\_\_
- Celso Napolitano \_\_\_\_\_
- Carlos Alberto Faria Teixeira \_\_\_\_\_
- Ailton Fernandes \_\_\_\_\_
- Oswaldo Souza Santos \_\_\_\_\_
- Lidiane Rodrigues Christovam \_\_\_\_\_
- Rita de Cássia Fraga Pinto de Almeida \_\_\_\_\_
- Marcelo de Paola Marin \_\_\_\_\_
- Jurandir Alves da Silva \_\_\_\_\_
- Claudia de Almeida Boyago Priore \_\_\_\_\_
- Julio César Butuhy \_\_\_\_\_
- Neusa Maria Oliveira Barbosa Bastos \_\_\_\_\_
- Relúcia Maria de Souza Alarcon \_\_\_\_\_
- Walter Augusto de Moraes \_\_\_\_\_
- Maria Elisabeth Vespoli \_\_\_\_\_
- Luiz Carlos de Campos \_\_\_\_\_
- Maria Sofia César Aragão \_\_\_\_\_
- Madalena Guasco Peixoto \_\_\_\_\_
- Dorival Bonora Júnior \_\_\_\_\_
- Pedro Artur Caseiro \_\_\_\_\_
- Ricardo Rigo \_\_\_\_\_

MICROFILMADO  
 SOB Nº  
 0000069124  
 5º RCPJ DA CAPITAL

Sindicato dos Professores de São Paulo  
 Rua Borges Lagoa, 208 CEP 04038-000  
 Tel. (11) 5574-5988 Fax (11) 5572-9695  
 www.sinprosp.org.br



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 8ac386a

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512512989400000064934760>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 20051512512989400000064934760



Documento assinado pelo Shodo



## 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 69.124 de 04/01/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 03/01/2019, o qual foi protocolado sob nº 93.552, tendo sido registrado sob nº **69.124** e averbado no registro nº 9.654 de 29/03/1990 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA

São Paulo, 04 de janeiro de 2019

*(Handwritten signature)*  
Ariane Heyvas Martorelli  
Escrevente

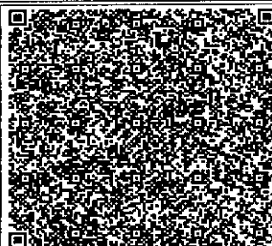
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 45,69	R\$ 12,98	R\$ 8,89	R\$ 2,40	R\$ 3,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,20	R\$ 0,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00171190755032235



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1135894PJDB000000334BB19U





Documento assinado pelo Shodo



## ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO CAPÍTULO I

### DOS FINS DO SINDICATO

**Art. 1.º** O Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro SP), com base territorial no Município de São Paulo, sede administrativa na Rua Borges Lagoa, nº 208, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, CEP 04038-000, é entidade sindical de primeiro grau do sistema confederativo brasileiro, constituído por tempo indeterminado, com a finalidade de promover, de forma ampla e irrestrita, a defesa dos direitos e interesses da categoria diferenciada de professores, de educação formal, de todos os níveis, etapas e modalidades; e não formal, não importando o tipo de contratação nem a nomenclatura que recebiam.

**Art. 2.º** São prerrogativas do Sinpro SP:

I - representar os interesses e os direitos individuais e coletivos da categoria profissional diferenciada dos professores, com o objetivo de dar efetividade aos fundamentos, princípios e garantias constitucionais, concernentes aos direitos fundamentais individuais e sociais, no âmbito administrativo e no judicial;

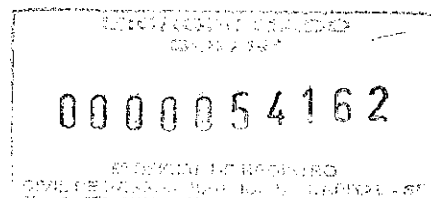
II - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - estabelecer contribuição a todos os que participem da categoria representada;

V - fundar e manter agência de emprego;

VI - criar fundos de investimento e de previdência.



**Art. 3.º** São deveres do Sinpro SP:

I - promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional representada;

II - participar, mediante aprovação prévia de assembleia geral, de entidades sindicais de grau superior, intersindicais e centrais sindicais, de âmbito regional, nacional e internacional, na busca da construção da cidadania plena e da efetividade dos direitos fundamentais individuais e sociais;

III - manter serviços de assistência jurídica aos seus associados;

IV - celebrar contratos, convenções e/ou acordos coletivos de trabalho e, na sua inviabilidade, eleger árbitro ou propor dissídio coletivo perante as autoridades judiciárias competentes;

1

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>





Documento assinado pelo Shodo

O presente documento é uma cópia eletrônica de um documento assinado digitalmente pelo Shodo. O conteúdo do documento não é legível devido à baixa resolução da imagem.



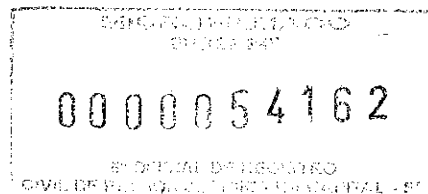


Documento assinado pelo Shodo



V - estimular intercâmbio educativo e cultural entre os centros de ensino, nacionais e internacionais;

VI - promover ações administrativas e judiciais que se façam necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, do bem estar e justiça sociais.



## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

**Art. 4.º** A todo aquele que participe da categoria profissional diferenciada dos professores, que esteja em efetivo exercício da profissão, em escola privada, assiste o direito de se associar, bastando para isso, preencher uma ficha de qualificação fornecida pelo Sinpro SP.

**Art. 5.º** Classificam-se os associados em:

I - **FUNDADORES**: aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do Sinpro SP;

II - **EFETIVOS**: aqueles que, em exercício da profissão de professor, forem admitidos nesta condição, nela mantendo-se enquanto satisfizerem as exigências deste Estatuto;

III - **REMIDOS**: aqueles professores sindicalizados que forem aposentados e inativos.

**Art. 6.º** É assegurado a todo associado o direito de recorrer à assembleia geral, de qualquer ato emanado da Diretoria, lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, desde que o faça de forma circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato que enseja o recurso.

**Art. 7.º** São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, em conformidade com este Estatuto;

2

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512514655800000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 20051512514655800000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 3





Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



II - requerer, com número mínimo de assinaturas de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de assembleia geral, fundamentando o pedido;

III - gozar dos serviços oferecidos pelo Sinpro SP.

**Parágrafo único.** Perderá os seus direitos o associado que, voluntária ou involuntariamente, deixar de exercer a função de professor em escola particular, exceto nos casos de aposentadoria.

**Art. 8.º** A desfiliação do associado poderá ser por ele requerida a qualquer momento, por escrito, desde que esteja quite com as contribuições devidas à Entidade.

**Art. 9.º** O associado que se desfiliar espontaneamente e retornar ao quadro associativo, ingressará como novo associado, iniciando-se novo período de sindicalização, para todos os fins previstos neste Estatuto.

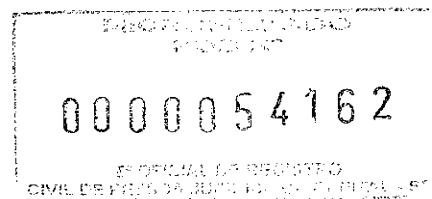
**Art. 10.** São deveres do associado:

I - cumprir integralmente o Estatuto;

II - respeitar e acatar as deliberações de assembleia geral;

III - pagar as contribuições fixadas pela assembleia geral;

IV - desempenhar com zelo o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido.



**Art. 11.** O associado sujeita-se às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social do Sinpro SP.

**§ 1.º** Será eliminado do quadro social o associado que:

I - descumprir o Estatuto e/ou desacatar as decisões de assembleia geral;

II - sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mais de 03 (três) contribuições devidas ao Sinpro SP.

**§ 2.º** As penalidades de que trata o § anterior serão impostas pela Diretoria.

3

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051512514655800000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 20051512514655800000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo

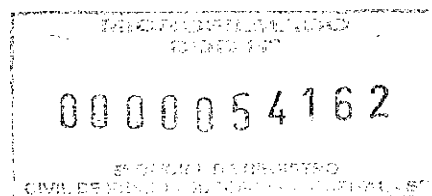


§ 3.º A aplicação da penalidade prevista no inciso I, do § 1º deste Art., sob pena de nulidade, deverá ser precedida do direito ao contraditório e à ampla defesa, entregue por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4.º Da penalidade imposta, caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 12.** O associado eliminado do quadro social poderá retornar ao quadro associativo do Sinpro SP desde que se reabilite, a juízo da assembleia geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**Parágrafo único.** Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.



### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** A assembleia geral é soberana em suas resoluções e deliberações, desde que não contrariem este Estatuto.

§ 1.º As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e por maioria dos presentes, em segunda convocação, inclusive para deliberar sobre greve, ressalvado o que preconiza o Art. 69, deste Estatuto.

§ 2.º A convocação de assembleia geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação, na base territorial do Sinpro SP, bem como no seu portal eletrônico.

**Art. 14.** As assembleias gerais para aprovação do balanço financeiro do ano anterior e de previsão orçamentária para o ano seguinte, realizar-se-ão respectivamente até 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano.

**Art. 15.** As assembleias gerais, fórum maior de deliberação da entidade, serão convocadas pelo Presidente, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, o qual deverá circunstanciar a motivação fazendo-o com base nos dispositivos do Estatuto que porventura tenham sido inobservados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As assembleias gerais somente podem deliberar sobre os pontos de pauta especificados nos editais que as convocarem.

4

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo

1. O presente documento é uma cópia eletrônica de um documento assinado digitalmente.

2. O documento original encontra-se no sistema de arquivos do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

3. O documento foi assinado eletronicamente por BRUNO MACHADO em 15/05/2020 às 12:52.

4. O número do processo é DC 1001643-96.2020.5.02.0000 e o número do documento é 2005151251465580000064934815.

5. O documento é válido e autêntico, conforme atestado pelo sistema de assinatura digital.

6. O documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos.

7. O documento é uma cópia eletrônica de um documento assinado digitalmente.

8. O documento original encontra-se no sistema de arquivos do Poder Judiciário do Rio de Janeiro.

9. O documento foi assinado eletronicamente por BRUNO MACHADO em 15/05/2020 às 12:52.

10. O número do processo é DC 1001643-96.2020.5.02.0000 e o número do documento é 2005151251465580000064934815.

11. O documento é válido e autêntico, conforme atestado pelo sistema de assinatura digital.

12. O documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento de documentos.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815



Documento assinado pelo Shodo



**Art. 16.** As assembleias gerais são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente, exceto as que tratarem de julgamento de atos da Diretoria, que contrariem o presente Estatuto, quando se elegerá um associado presente para fazê-lo.

**Art. 17.** Dentre outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, as assembleias gerais deliberarão sobre o seguinte:

I - eleição para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e de Representação Federativa, bem como de suplentes para todos os respectivos cargos;

II - aprovação de pauta de reivindicação, bem como a celebração de contratos, convenções e acordos coletivos;

III - autorização para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica ou jurídica, ou ainda para aprovação de escolha de mediador ou de árbitro, no caso de impasse nas negociações coletivas;

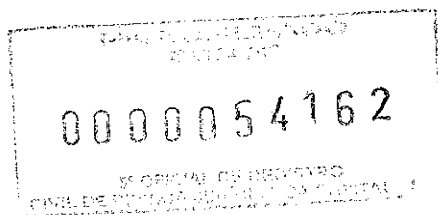
IV - aquisição ou venda do patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho Fiscal;

V - julgamento de atos da Diretoria que contrariem o presente Estatuto.

**Art. 18.** O Presidente não poderá furtar-se à convocação de assembleia geral, quando requerida de forma circunstanciada pela maioria da Diretoria ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, tomando as providências necessárias para a sua realização, com pauta previamente estabelecida, dentro de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria, instalando-a mediante a comprovação de presença da maioria absoluta dos que requereram a sua realização.

**Parágrafo único.** Não havendo convocação pelo Presidente no prazo previsto, a assembleia geral poderá ser convocada por aqueles que a requereram, ficando a sua instalação condicionada à presença da maioria dos associados que assinaram o requerimento de convocação.

**Art. 19.** Fazendo-se necessária a adoção de medidas urgentes de interesse da categoria, que dependam de prévia autorização de assembleia geral, a Diretoria poderá fazê-lo "ad referendum" desta, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias, contados da adoção da medida.



5

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 9



Documento assinado pelo Shodo

1. O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado eletronicamente pelo Shodo.

2. O documento original encontra-se disponível no sistema de arquivos do Shodo, sob o nome de arquivo: [nome do arquivo].

3. O documento original foi assinado eletronicamente pelo Shodo em [data e hora da assinatura].

4. O documento original é válido e produzirá todos os efeitos jurídicos previstos no documento original.

5. O documento original é armazenado em um sistema de arquivos seguro e protegido contra alterações não autorizadas.

6. O documento original é acessível apenas aos usuários autorizados pelo Shodo.

7. O documento original é armazenado em um sistema de arquivos seguro e protegido contra alterações não autorizadas.

8. O documento original é acessível apenas aos usuários autorizados pelo Shodo.

9. O documento original é armazenado em um sistema de arquivos seguro e protegido contra alterações não autorizadas.

10. O documento original é acessível apenas aos usuários autorizados pelo Shodo.



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

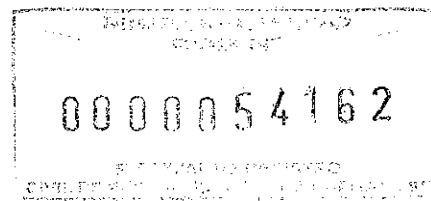
Número do documento: 2005151251465580000064934815



Documento assinado pelo Shodo



## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA



**Art. 20.** A Diretoria compõe-se de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela assembleia geral, para mandato de 04 (quatro) anos, com início ao 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição; permitida a reeleição.

**§ 1.º** Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

**§ 2.º** A Diretoria efetiva é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, Tesoureiro Geral, 1.º Tesoureiro e Procurador.

**Art. 21.** Compete à Diretoria efetiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - dirigir a Entidade, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos direitos e interesses da categoria representada, fazendo-o nos termos deste Estatuto;

III - elaborar os regimentos dos serviços previstos neste Estatuto;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

VI - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento de receita e despesa e submetê-la à aprovação da assembleia geral, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - organizar e submeter à aprovação da assembleia geral balanço das contas respectivas.

**Parágrafo único.** As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

**Art. 22.** Compete ao Presidente:

I - representar a Entidade, no âmbito administrativo e no judicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e a assembleia geral;

III - assinar as competentes atas, o orçamento anual e todos os papéis e documentos, que dependam da sua assinatura;

6

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 11





Documento assinado pelo Shodo

2020/05/15 12:52

BRUNO MACHADO

Assinado eletronicamente por

BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815





Documento assinado pelo Shodo



**IV - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro;**

**V - nomear e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço.**

**Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções.**

**Art. 24. Compete ao Secretário Geral:**

**I - preparar e assinar a correspondência de expediente da Entidade;**

**II - ter sob sua guarda os arquivos, livros e documentos da Entidade;**

**III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;**

**IV - responsabilizar-se pelas atas de reuniões da Diretoria e de assembleia geral.**

**Art. 25. Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e prestar a necessária colaboração aos serviços de Secretaria.**

**Art. 26. Compete ao Tesoureiro Geral:**

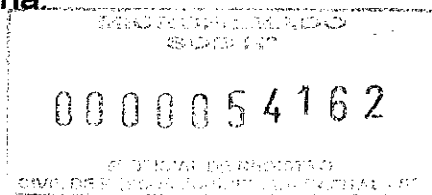
**I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;**

**II - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;**

**III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;**

**IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual assinados por si, pelo Presidente e por contador habilitado.**

**Art. 27. Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos e prestar a necessária colaboração para o bom êxito da Tesouraria.**



*Handwritten initials and a signature.*

7

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>





Documento assinado pelo Shodo

1  
 2  
 3

4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10

11  
 12  
 13

14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20

21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27

28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34

35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41

42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48

49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55

56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62

63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69

70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76

77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83

84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90

91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97

98  
 99  
 100  
 101  
 102  
 103  
 104

105  
 106  
 107  
 108  
 109  
 110  
 111



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

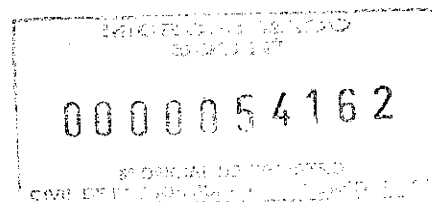


Documento assinado pelo Shodo



**Art. 28.** Ao Procurador compete acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais de interesse da categoria, diligenciando-se, sempre que necessário, para que tenham duração razoável e bom êxito.

**Art. 29.** A Diretoria efetiva, por decisão unânime, poderá remanejar os cargos, quando ocorrer vacância de um deles, nos casos previstos neste Estatuto, convocando o suplente, na ordem de menção da chapa eleita, respeitado o disposto nos Arts. 23, 25 e 27, deste Estatuto.



## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30.** O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na mesma chapa da Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sinpro SP.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada dois meses ou sempre que necessário para emitir parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais, balanço anual e orçamento para o exercício financeiro seguinte, apondo-se neles o seu visto.

## CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

**Art. 31.** A representação federativa é composta por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela assembleia geral na mesma chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

**Art. 32.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa perderão os seus mandatos nos seguintes casos:



*[Handwritten signature]*  
*M*  
*A*



Documento assinado pelo Shodo

BRUNO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]





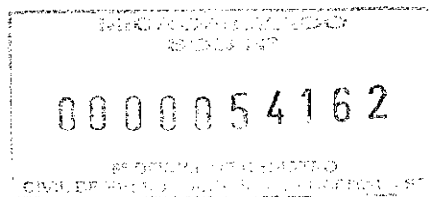
Documento assinado pelo Shodo



- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;
- II - violação grave deste Estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que resulte no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Diretoria e decidida pela assembleia geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.



## CAPÍTULO VIII

### DAS RENÚNCIAS, ABANDONOS E SUBSTITUIÇÕES

**Art. 33.** As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente.

**Parágrafo único.** A renúncia do Presidente será notificada por escrito ao seu substituto legal, que reunirá a Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar ciência do ocorrido e promover a sua substituição.

**Art. 34.** Em caso de renúncia coletiva ou de mais de 04 (quatro) membros da Diretoria Efetiva e, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória.

**Parágrafo único.** Caberá à Junta Governativa Provisória tomar as providências para a realização de novas eleições e consequente investidura nos cargos da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Representação Federativa, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, fazendo-o no prazo, de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 35.** No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Arts. anteriores, não podendo o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa que abandonar o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional da Entidade por 05 (cinco) anos.

9

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 17



Documento assinado pelo Shodo

O presente documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado eletronicamente. O conteúdo refere-se a um processo judicial, especificamente o processo nº DC 1001643-96.2020.5.02.0000, sob o número de documento 2005151251465580000064934815.

O documento trata de uma petição ou recurso apresentado pelo advogado Bruno Machado, inscrita no OAB nº 15.052/2020. O documento foi assinado eletronicamente em 15/05/2020 às 12:52, com o código de verificação 7acda0b.

O conteúdo do documento refere-se a uma questão de direito processual, especificamente a respeito da possibilidade de concessão de habeas corpus em favor de uma pessoa que se encontra em prisão preventiva. O autor alega que a prisão é ilegal e que não há necessidade de manutenção da prisão preventiva.

O documento foi protocolado no sistema de processamento eletrônico de dados (PED) do Poder Judiciário do Rio de Janeiro. O processo encontra-se em andamento, aguardando a decisão do juiz competente.

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica por si só. Para obter o documento original assinado eletronicamente, é necessário acessar o sistema de consulta de documentos do PJe.





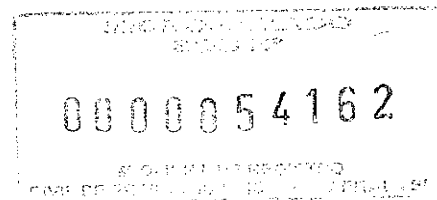
Documento assinado pelo Shodo



**Parágrafo único.** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no mesmo ano.

**Art. 36.** A convocação de suplentes para a Diretoria, observado o disposto no Art. 29 deste Estatuto, para o Conselho Fiscal e para a Representação Federativa, compete ao Presidente ou seu substituto legal, que obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

**Art. 37.** Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa proceder-se-á em conformidade com o Art. 36 deste Estatuto.



## CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 38.** O Conselho Consultivo, composto pela Diretoria e pelos delegados sindicais eleitos nas escolas, tem como finalidade debater a política da Entidade, nos termos de regimento próprio devidamente aprovado em assembleia geral.

## CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

**Art. 39.** As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, são realizadas a cada 04 (quatro) anos entre os dias 20 e 30 de outubro do último ano do mandato, nos termos do Edital de convocação publicado no portal da Entidade e em jornal de grande circulação em sua base territorial com a antecedência de 20 (vinte) dias do início do prazo de registro de chapa.

**Parágrafo único.** O Edital de convocação das eleições deve conter a data, o horário e um local determinado de votação, em primeiro e em segundo escrutínio, se for o caso.







Documento assinado pelo Shodo

15/05/2020 12:52

Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815





Documento assinado pelo Shodo



**Art. 40.** As inscrições de chapas deverão ser feitas no período de 15 a 30 de setembro, imediatamente anterior às eleições, devendo o requerimento de registro, em duas vias, ser instruído com fichas individuais de todos os candidatos, efetivos e suplentes, nas quais constem os seus dados pessoais e profissionais, e protocolado na sede do Sinpro SP.

**Art. 41.** São condições para que o associado tenha direito a votar:

- I - estar inscrito no quadro social do Sinpro SP há mais de 06 (seis) meses;
- II - estar em gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 42.** Poderá candidatar-se a cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Representação Federativa, o associado que:

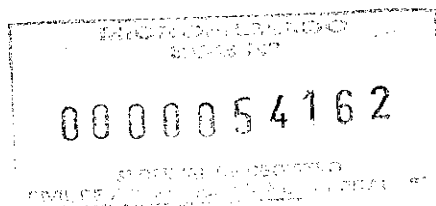
- I - estiver há pelo menos dois anos, no exercício da profissão na base territorial do Sinpro SP e sindicalizado há mais de 06 (seis) meses;
- II - tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração, que porventura tenha exercido no Sinpro SP;
- III - estiver em gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 43.** É assegurado o sigilo do voto, sendo proibido o seu exercício por procuração.

**Art. 44.** Encerrado o prazo para registro de chapa e havendo chapa inscrita, a Diretoria Efetiva nomeará Comissão Eleitoral composta por um representante de cada chapa inscrita e um indicado pela própria Diretoria, com poderes plenos para gerir o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos.

**Art. 45.** No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua nomeação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de chapas, fixando-os, na sede do Sinpro SP, bem como no seu portal eletrônico, a relação nominal dos integrantes das chapas registradas, para conhecimento da categoria e apresentação de eventual pedido de impugnação de candidaturas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



11

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 21



Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



**Art. 46.** Será recusado o registro da chapa que não contiver o número total dos candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes para os cargos a serem preenchidos.

**Art. 47.** A impugnação de que trata o Art. 45, versará apenas sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto e somente poderá ser requerida por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo no Sinpro SP.

**§ 1.º** Havendo impugnação, a chapa da qual faz parte o candidato impugnado será imediatamente notificada para providenciar a sua defesa, se assim entender pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2.º** Encerrado o prazo para a defesa de que trata o § anterior, com ou sem ela, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, não cabendo recurso de sua decisão, exceto por violação literal deste Estatuto devidamente comprovada.

**§ 3.º** Se a impugnação for julgada procedente, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da decisão da Comissão Eleitoral.

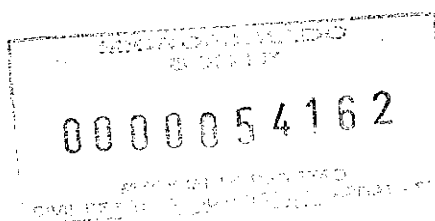
**Art. 48.** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido na sede do Sinpro SP para conhecimento dos associados.

**Parágrafo único.** A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes, conforme o Art. 46.

**Art. 49.** A relação dos associados em condição de votar será afixada na sede da Entidade, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, para consulta de todos os interessados.

**Parágrafo único.** Mediante requerimento, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de que trata o caput deste Art., ao representante de cada chapa registrada.

**Art. 50.** No prazo de 05 (cinco) dias que antecederem à data das eleições, a Comissão Eleitoral definirá o número de mesas coletoras de votos, bem como a sua composição.



12

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 23



Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



**§ 1.º** Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral relação de nomes de pessoas idôneas, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto, para a composição das mesas coletoras de votos, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

**§ 2.º** Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais das chapas inscritas, sendo um para cada mesa, escolhidos entre os eleitores que não sejam candidatos.

**Art. 51.** Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e os membros da Diretoria do Sinpro SP.

**Art. 52.** Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, caso que implicará a nomeação de mesário ad hoc, respeitando-se os impedimentos de que trata o Art. 51 deste Estatuto.

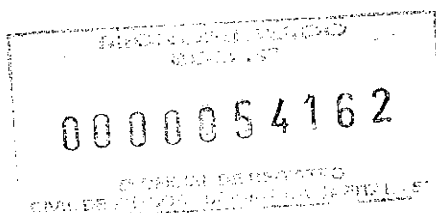
**Art. 53.** Somente poderão permanecer nos locais de votação os membros da mesa coletora de votos, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

**Art. 54.** O local de votação determinado pelo Edital de convocação das eleições deverá permanecer aberto durante todo o período que for por ele definido.

**Art. 55.** Os eleitores que não constarem da lista de votantes votarão em separado, assinando lista própria.

**Art. 56.** A eleição só será válida se a soma dos votos colhidos, dentre todos os associados em condições de votar, for superior a 30% (trinta por cento) do número total de associados efetivos que gozem desta condição.

**Art. 57.** Não sendo alcançado o quorum previsto no Art. anterior, as eleições terão prosseguimento nos dias subsequentes, até que o quorum necessário seja alcançado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



13

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 25



Documento assinado pelo Shodo

de 2019, o qual foi encaminhado para o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Município de São Paulo, para o devido processamento e julgamento.

Diante do exposto, considerando a ausência de provas suficientes para a imputação de crime ao acusado, bem como a ausência de elementos para a caracterização de crime, requer a extinção do processo em favor do acusado, com a consequente absolvição.

Requer ainda a condenação do Estado à reparação moral em favor do acusado, em razão da violação de seu direito de liberdade e de sua honra, bem como a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.

Requer a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do acusado, bem como a condenação do Estado ao pagamento de custas processuais em favor do acusado.





Documento assinado pelo Shodo



**Art. 58.** Encerrado o período de votação será instalada mesa apuradora, nomeada pela Comissão Eleitoral.

**§ 1.º** Será facultada às chapas concorrentes a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, nos limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**§ 2.º** A mesa apuradora verificará pela lista de votantes se foi alcançado o quorum exigido, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura das urnas, decidindo, previamente, se os votos tomados em separado serão apurados, nos termos deste Estatuto.

**Art. 59.** Na contagem dos votos, a mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**§ 1.º** Se o número de votos for igual ou inferior ao de eleitores que assinaram as listas de votantes, far-se-á a apuração sem qualquer ressalva.

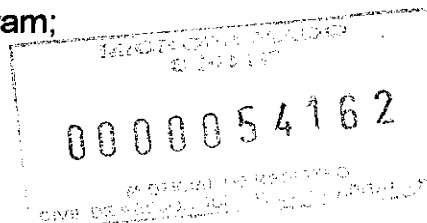
**§ 2.º** Se o total dos votos for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3.º** Se o número de votos excedentes for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 60.** Finda a apuração, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos válidos, que não computam os nulos e os brancos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

**Parágrafo único.** A Ata de apuração mencionará, obrigatoriamente:

- I - o dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - o local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos seus componentes;
- III - o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número dos votantes, votos em separado, votos apurados, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - o número total dos eleitores que votaram;
- V - o resultado geral da apuração;
- VI - a proclamação dos eleitos.



14

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 27





Documento assinado pelo Shodo

[Faint, illegible text from the scanned document, appearing as bleed-through from the reverse side.]





Documento assinado pelo Shodo



**Art. 61.** Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

**Art. 62.** Havendo empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á novo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as determinações do Edital de convocação das eleições.

**Art. 63.** A fim de assegurar eventual recontagem, os votos apurados permanecerão sob a guarda da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 64.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado que:

I - Não foi observada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

II - tenha se verificado a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único.** A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

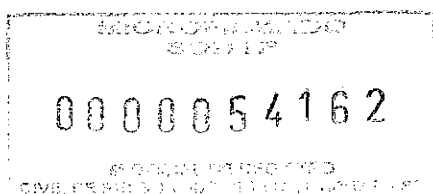
**Art. 65.** A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

**Art. 66.** São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição e exemplar do jornal em que foi publicado;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - cópias dos expedientes relativos à composição da Comissão Eleitoral, das mesas eleitorais e da Mesa Apuradora;



15

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 29

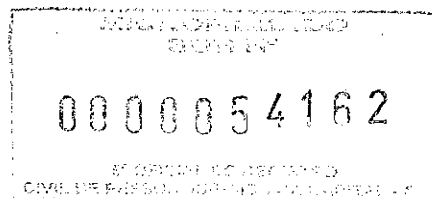


Documento assinado pelo Shodo





Documento assinado pelo Shodo



IV - lista de votantes;

V - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VI - cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão, se houverem;

VII - ata de posse.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sinpro SP.

## CAPÍTULO XI

### DO PATRIMÔNIO DO SINPRO SP

**Art. 67.** Constituem o patrimônio da Entidade e fontes de recursos para a sua manutenção:

I - os bens imóveis, móveis e imateriais;

II - as contribuições daqueles que participarem da categoria representada;

III - as contribuições dos associados;

IV - as doações e os legados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

VI - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VII - as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 68.** A alienação de bens imóveis só se efetivará mediante permissão expressa de assembleia geral.

## CAPÍTULO XII

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 69.** No caso de dissolução da Entidade, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada, com a participação e a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será destinado à correspondente Federação.

16

Sindicato dos Professores de São Paulo  
Rua Borges Lagoa 208 - Cep 04038-000  
Tel (11) 5080-5988 Fax (11) 5080-5985  
<http://www.sinprosp.org.br>



Assinado eletronicamente por: BRUNO MACHADO - 15/05/2020 12:52 - 7acda0b

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2005151251465580000064934815>

Número do processo: DC 1001643-96.2020.5.02.0000

Número do documento: 2005151251465580000064934815

ID. 7acda0b - Pág. 31



Documento assinado pelo Shodo

TRT2

PROCESO 1001643-96/2020-5.02.0000

0000054162

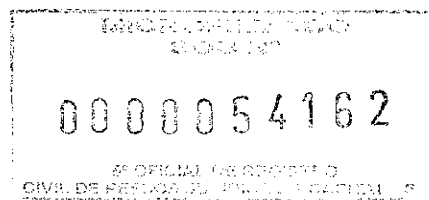
PROCESO 1001643-96/2020-5.02.0000

NUMERO DO DOCUMENTO 2005151251465580000064934815





Documento assinado pelo Shodo



### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 70.** Não se realizando as eleições de que trata o Art. 39 deste Estatuto até o final do mandato da Diretoria, será eleita Junta Governativa composta por 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para organizar e realizar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

**Art. 71.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Entidade.

**Art. 72.** O presente Estatuto só poderá ser reformulado por assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 13 de março de 2014.

**Prof. Luiz Antonio Barbagli**  
Presidente

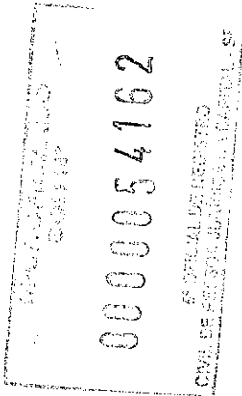
**Prof. Walter Alves**  
Secretário Geral

**Dr. Henrique d'Aragona Buzzoni**  
OAB/SP 24604





Documento assinado pelo Shodo

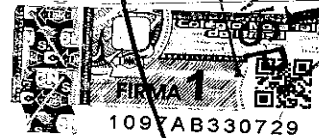


**Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone (11) 5088-6755  
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **ELIZ ANTONIO BARBAGLI**, a qual confere com o padrão depositado em cartório.  
 São Paulo, 13 de maio de 2014 - 10:18:23

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,50  
**IVAN DO CARMO DE SOUZA** - ESCRITURA

\*Qualquer emenda ou rasura será considerado indicio de falsificação ou tentativa de fraude.



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ADS04610  
**HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI**  
 XXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 São Paulo, 13/05/2014 Sem valor econômico  
 Em testemunho da Verdade  
 20140905 **HILTON APARECIDO DE CARVALHO-8935/94**

**TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL**  
 JORGE AUGUSTO ALDAIR BOLELHO FERREIRA  
 AV. SÃO LUIZ 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - CEP 01046-031 - Fone (11) 324-1006 - CEP 01046-031

**1040AB673384**



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
4a9b39d	15/05/2020 12:52	<a href="#">nicial - Dissídio Coletivo</a>	Petição Inicial
72a3395	15/05/2020 12:52	<a href="#">Procuração - Sinpro São Paulo</a>	Procuração
c0d1251	15/05/2020 12:52	<a href="#">Certidão sindical - Sinpro São Paulo (1)</a>	Documento Diverso
1803d72	15/05/2020 12:52	<a href="#">Certidão sindical - Sinpro São Paulo (2)</a>	Documento Diverso
494f198	15/05/2020 12:52	<a href="#">Comprovante CNPJ - Sinpro São Paulo</a>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
8ac386a	15/05/2020 12:52	<a href="#">Ata de posse - Sinpro São Paulo</a>	Documento Diverso
7acda0b	15/05/2020 12:52	<a href="#">Estatuto social - Sinpro São Paulo</a>	Estatuto